



**REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS
GRUPO DE TRABALHO – IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS**

***SUGESTÃO DE PROCEDIMENTO DE ENCAMINHAMENTO E COLETA DE DNA
DE FAMILIARES DE PESSOAS DESAPARECIDAS PARA INCLUSÃO EM
BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS***

CONSIDERANDO a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013, que Institui o Banco Nacional de Perfis Genéticos e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos;

CONSIDERANDO a existência de restos mortais não identificados e pessoas de identidade desconhecida, cujos perfis genéticos são incluídos no Banco de Perfis Genéticos;

CONSIDERANDO a existência do grande número de pessoas desaparecidas no Brasil, cujos familiares ainda estão disponíveis para coleta de material biológico para exame de DNA e posterior inserção de perfil genético em Bancos de Perfis Genéticos;

CONSIDERANDO a possibilidade de confronto genético entre os perfis genéticos dos restos mortais não identificados e pessoas de identidade desconhecida com os perfis genéticos de familiares de pessoas desaparecidas, estabelecida pelo Manual de Procedimentos Operacionais da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o protocolo de atendimento aos familiares de pessoas desaparecidas, e possibilidade de localização desses desaparecidos.

O Grupo de Trabalho de Identificação de Pessoas Desaparecidas do Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), instituído através da Portaria RIBPG nº 3, de 02 de março de 2020; propõe o seguinte procedimento para encaminhamento e coleta de DNA de familiares de pessoas desaparecidas:



REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS
GRUPO DE TRABALHO – IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS

1. O encaminhamento de familiares de pessoas desaparecidas para coleta de DNA para inclusão em Bancos de Perfis Genéticos da RIBPG seja obrigatório.
2. O encaminhamento deve ser feito pela autoridade competente responsável pela investigação de desaparecimento.
3. Deve ser feito o encaminhamento somente após transcorrido diligências iniciais que não permitiram localizar a vítima. O tempo de encaminhamento deve ser preferencialmente inferior a 60 (sessenta) dias.
4. Devem ser encaminhados pelo menos (dois) familiares em primeiro grau, sempre que possível. A ordem de preferência de encaminhamento é: 1- pai e mãe; 2- filho e seu genitor; 3- irmãos.
5. Os familiares de pessoas desaparecidas que não foram encaminhados para coleta de material para exame de DNA, anteriormente à normativa a ser estabelecida, devem ser encaminhados para coleta, independente da data de desaparecimento.
6. Se disponível, deve ser encaminhado, além dos familiares, material de uso único da vítima desaparecida (exemplo: escova de dente, aparelho de barbear, dentes, amostra médica etc.). Esse encaminhamento deve ser feito pela Autoridade Policial e/ou pelo Perito Oficial Criminal.
7. No caso de localização e/ou identificação da pessoa desaparecida, e feita a coleta de DNA dos familiares, o laboratório de genética forense deve ser notificado, com a finalidade de retirar os perfis genéticos da família do Banco de Perfis Genéticos.

Para maiores esclarecimentos sobre o tema foi elaborado o documento "RECOMENDAÇÕES VISANDO À IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS POR MEIO DE EXAME DE DNA" (em anexo).